

19 — Critérios de ordenação preferencial: Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator «Experiência Profissional».

20 — Lista unitária de ordenação final — A lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

20.1 — A lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as, após homologação do membro do Conselho Diretivo do IPDJ com competências delegadas para a prática do presente ato, é afixada em local visível e público das instalações do IPDJ; disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado em aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

21 — Atas — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos/às candidatos/as sempre que solicitadas.

22 — Candidatos/as excluídos/as — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os/as candidatos/as excluídos/as serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

23 — Direito de Participação — O exercício do direito de participação dos/as interessados/as deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na funcionalidade — Procedimentos Concursais — da página eletrónica do IPDJ, em <http://www.ipdj.pt>.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, bem como na página eletrónica do IPDJ, a partir da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da sua publicação no *Diário da República*.

7 de junho de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*.

310573265

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 5442/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao estabelecimento hoteleiro Boticas Hotel Art & Spa, de 4 estrelas, sito em Boticas, de que é requerente a sociedade Período Azul, Atividades Hoteleiras e Artísticas, Unipessoal, L.ª;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Boticas Hotel Art & Spa;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Autorização de Utilização n.º LUT16-000014, da Câmara Municipal de Boticas, de 26 de agosto de 2016, ou seja, até 26 de agosto de 2023;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

30 de maio de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310538451

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 5443/2017

Sem prejuízo do trabalho decorrente do meu Despacho n.º 2258/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 110/2010, de 14 de outubro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho denominado grupo de trabalho para a extinção da conta de correção de hidráulidade, com a seguinte composição:

- Engenheiro Artur Filipe Schouten Patuleia, técnico especialista do meu Gabinete, que coordena;
- Prof. Doutor Rui Rita e Dr.ª Inês Matos Chaves, em representação da ERSE;
- Engenheira Joana Simões, indicada em representação da concessionária da RND;
- Dr.ª Isabel Fernandes, indicada em representação da concessionária da RNT;
- Dr.ª Patrícia Carolino, da Direção-Geral do Consumidor, em representação do Conselho Nacional do Consumo.

2 — Os membros do grupo de trabalho podem fazer-se acompanhar por técnicos das entidades que representam.

3 — O grupo de trabalho tem por missão elaborar um relatório fundamentado com o apuramento dos movimentos anuais, da sua origem e da determinação de direitos sobre os diferenciais dos montantes atualizados dos fluxos de pagamentos e recebimentos e dos encargos financeiros associados à conta de correção de hidráulidade.

4 — O grupo de trabalho deve, no prazo de seis meses a contar da data da sua constituição, apresentar, para aprovação, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da energia e da defesa do consumidor, o relatório fundamentado referido no número anterior.

5 — A atividade dos membros do grupo de trabalho não é remunerada.

6 — O presente despacho produz efeitos no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

6 de junho de 2017. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

310572755

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 5444/2017

Aprovação de modelo n.º 103.17.17.3.04

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro, e da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro, aprovo, o Reservatório Cilíndrico Vertical de Instalação Fixa, da marca SILASE, modelo Reservatório de Armazenamento, requerido pela firma SILASE, L.ª, com sede na Rua Bartolomeu Dias, 283, Zona Industrial do Orreiro, Apartado 222, 3701-911 São João da Madeira.

1 — Descrição sumária

Trata-se de um reservatório cilíndrico vertical, com a capacidade nominal de 5 m³, destinado ao armazenamento de etanol, sendo constituído por 2 virolas, com as seguintes dimensões:

Virola	Altura (mm)	Diâmetro interior (mm)	Espessura (mm)
1	1000	1650	2,5
2	1500	1650	2,5